



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência - s/n - Tel. 735-1234
CEP: 29600 - Af. Cláudio - Esp. Santo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1083/87.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º
DA LEI Nº 1.057/86.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1083 DE 21.12.87, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE,

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

ART. 1º - O ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.057/86 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, ATÉ O LIMITE DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), DO TOTAL DA DESPESA FIXADA NA LEI Nº 1057/86, PARA ATENDER AS INSUFICIÊNCIAS NAS DIVERSAS DOTAÇÕES, UTILIZANDO OS RECURSOS DEFINIDOS PELOS ARTIGOS 7º E 43º, E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, AFONSO CLÁUDIO, 21 DEZEMBRO DE 1987.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a presente Lei nº 1083/87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. SEGEFRID SEIBEL

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 1987. Antônio
PREFEITO

delada e publicada.

Em 21-12-87

Edmundo Galá

Chefe do Gabinete do Prefeito